

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL,
DA ÁREA DE AÇÃO**

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Credirochas - Sicoob Credirochas, CNPJ nº 03.358.914/0001-17, constituída em 12 de abril de 1999, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico em Rua 25 de Março, nº 29, Centro, CEP 29.300-100 na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES;
- II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;
- III. área de ação, para fins de instalação de dependências, em todo o Estado do Espírito Santo, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro: Barra Mansa, Volta Redonda, Quatis, Rio Claro, Porto Real, Resende, Itatiaia, São Fidélis, Santo Antônio de Pádua, Nova Friburgo, Teresópolis, Petrópolis, Barra do Piraí, Valença, Paracambi, Vassouras, Cachoeiras de Macacu, Piraí, Guapimirim, Miguel Pereira, Itaguaí, Niterói, Rio de Janeiro, Miracema, Paraty, Seropédica e São José do vale do Rio Preto; e o município de São José dos Campos no Estado de São Paulo.

§ 1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central ES, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. A Cooperativa foi constituída, em 12 de abril de 1999, sob a denominação Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Proprietários da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

do Sul Estado do Espírito Santo - Credirochas, tendo, ao longo do tempo, adotado as seguintes denominações:

- I. Cooperativa de Crédito dos Proprietários da Indústria de Rochas Ornamentais, Cal e Calcários do Estado do Espírito Santo Sicoob Credirochas, em 23/08/2007;
- II. Cooperativa de Credito Credirochas - Sicoob Credirochas, em 05/08/2021.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º A *Cooperativa* poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.

§ 3º A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III**DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)**

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e pelas demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A *Cooperativa*, ao filiar-se ao Sicoob Central ES, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) perante o BNDES e a Fname, e a adesão ao sistema de garantias recíprocas, nos termos deste Estatuto Social.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela *Cooperativa*, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central ES, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central ES representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e as demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central ES e dos demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central ES ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central ES ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- VI.** administração temporária pelo Sicoob Central ES ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- VII.** a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento.
- VIII.** caberá ao Sicoob Central ES a escolha, contratação e destituição dos auditores externos, na forma da regulamentação em vigor.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela *Cooperativa* apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único, definido pelo Sicoob.

§ 8º A *Cooperativa* é aderente ao Comitê de Remuneração constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.

§ 9º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV**DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo Sicoob Central ES;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada ao Sicoob Central ES.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo Sicoob Central ES ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Art. 5º A filiação ao Sicoob Central ES importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no *caput* deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§ 2º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Banco Sicoob e da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

Art. 6º A *Cooperativa* responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central ES perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**CAPÍTULO V****DO REGIME DE COGESTÃO E DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA**

Art. 7º A Cooperativa pode ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela Cooperativa Central de Crédito do ES para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I. celebração de convênio entre a Cooperativa e a eventual cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão; e
- II. realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias.

Art. 8º A Cooperativa pode ser administrada temporariamente pela Cooperativa Central de Crédito do ES, ou mesmo pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I. autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta;
- II. a Cooperativa ficará impedida de desfiliar-se da Cooperativa Central de Crédito do ES, ou do Sicoob Confederação, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**TÍTULO II
DOS ASSOCIADOS****CAPÍTULO I
DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

Art. 9º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidos no território nacional.

§ 1º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da *Cooperativa* ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação, as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;

§ 3º A possibilidade de associação descrita no *caput* engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 10 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela *Cooperativa*, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º A *Cooperativa* poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS**

Art. 11 São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias ou previstas em regulamento específico aprovado em Assembleia Geral;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 12. São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair *com a Cooperativa* ou por intermédio dela.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV**DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS****SEÇÃO I****DA DEMISSÃO**

Art. 13. A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

§ 1º A Diretoria Executiva será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

**SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 14. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa* ou terceiro, para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;
- IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 2º O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 15. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato da Diretoria Executiva, observadas os procedimentos para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

Art. 16. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 17. A readmissão de associado desligado será deliberada pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

**TÍTULO III
DO CAPITAL SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL**

**SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 18. O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 19. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo 01 (uma) quota-parte.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, os associados poderão subscrever e integralizar quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do art. 23, I, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de quotas-partes para a associação de que trata o *caput*.

§ 6º Havendo posterior redução do número mínimo de quotas-partes de que trata o *caput*, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.

Art. 20. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II**DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO**

Art. 21. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivos a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

e integralizará, à vista e em moeda corrente, 01 (uma) quota-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalente a R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo único. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II**DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES****SEÇÃO I****DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 22 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia, e nem mesmo transferidas entre associados quando o cedente possuir operações de crédito, até seu limite.

Parágrafo único. Os valores inerentes as quotas-partes transferidas entre associados, somente poderão ser retirados decorridos 05 (cinco) anos da transferência, respeitado ainda, à partir deste prazo, as demais condições estabelecidas no artigo 24, incisos I e II e § 1º.

SEÇÃO II**DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 23. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- I. a *Cooperativa* deverá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da Cooperativa e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;
- III. para os demais casos de resgate ordinário deve ser observado o seguinte:
 - a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
 - b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas;
 - c) os herdeiros de associado falecido, mediante apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública de inventário, terão o direito de receber valores das quotas-partes do capital e demais créditos, existentes em nome do *de cujus*, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo.
 - d) os sócios, e ainda os herdeiros ou sucessores dos sócios, mediante distrato social, declaração de extinção, apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública de inventário, terão o direito de receber valores das quotas-partes do capital e demais créditos, deduzidos os eventuais débitos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

(quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo;

- e) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 23, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da *Cooperativa* após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

§ 4º Nos casos em que o valor a ser restituído ao associado desligado não ultrapassar a 0,005% do saldo da conta capital da cooperativa verificado no fechamento do mês anterior ao desligamento, a Cooperativa poderá efetuar o pagamento ao associado, por decisão do Conselho de Administração antes da realização da assembleia geral responsável por aprovar as contas do exercício, desde que:

- a) o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras;
- b) o resultado parcial apresentar perdas, mas houver fundo de reserva suficiente para a sua cobertura;
- c) não existam perdas a compensar com sobras futuras.

§ 5º. Nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior, independentemente do valor do capital social a ser restituído, em caso de exclusão do associado, a Cooperativa poderá efetuar a restituição, por decisão do Conselho de Administração, antes da realização da assembleia geral responsável por aprovar as contas do exercício, podendo, inclusive, realizá-la em parcela única.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**SEÇÃO III****DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 24 O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar o resgate parcial do capital social que integralizou, deduzido o capital mínimo de ingresso e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, nas seguintes condições.

I. no caso de associado pessoa natural:

- a)** estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação;
- b)** ter entre 16 (dezesesseis) e 25 (vinte e cinco) anos de idade com no mínimo 5 anos de associação.
- c)** possuir 65 (sessenta e cinco) anos de idade e ter, no mínimo, 10 (dez) anos de associação na *Cooperativa*;
- d)** ter, no mínimo, 30 (trinta) anos de associação na *Cooperativa*.

II. no caso de associado pessoa jurídica, após 15 (quinze) anos de associação na Cooperativa.

§ 1º O resgate a ser realizado nas condições dos incisos I e II deste artigo poderá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, conforme deliberação do Conselho de Administração, que dependerá da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

§ 2º. O presente resgate não está condicionado a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o pedido do associado, e será acrescido da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da primeira parcela restituída até o dia útil anterior à devolução de cada parcela.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

§ 3º. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual, vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto.

§ 4º. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pelo associado, a Cooperativa promoverá a compensação do débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

TÍTULO IV**DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS****CAPÍTULO I****DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 25. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 1º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela constituição de reservas;
- IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a *Cooperativa*:
 - a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;
- V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

- I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;
- II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;
- III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no inciso anterior forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II
DOS FUNDOS

Art. 26. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 55% (cinquenta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; 7% (*sete por cento*) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

§ 1º Poderão ser direcionados ao Fundo de Reserva, após a apuração das destinações obrigatórias e estatutárias doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 27. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL****SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 28. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central ES poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central ES poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, tendo direito à voz na Assembleia.

**SEÇÃO II
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 29. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

**SEÇÃO III
DO EDITAL**

Art. 30. O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
- V. os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 28 deste Estatuto Social.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 31. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira convocação.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 32. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central ES, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central ES e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 33. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pela pessoa natural que seja representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

**SUBSEÇÃO II
DO VOTO**

Art. 34. Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos em que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 38, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**SUBSEÇÃO III
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 35. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SEÇÃO IV
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 36. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 37 e 38, sobre:

- I. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. a aprovação do regulamento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- III. a aprovação do regulamento de eleição de delegados, quando houver;
- IV. julgamento de recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 14, § 3º deste Estatuto Social;
- V. filiação e demissão da *Cooperativa* à Central.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 37. A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanço;
 - c) relatório da auditoria independente;
 - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da *Cooperativa*;
- II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V. quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**CAPÍTULO IV****DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 38. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I. reforma do Estatuto Social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V**DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS****SEÇÃO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

- I. ser pessoa natural;
- II. ser associado da Cooperativa, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;
- VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
- VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
- VIII. não manter vínculo empregatício com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da *Cooperativa* seja administrador ou controlador;
- IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, ele deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo na *Cooperativa*.

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- I. *posto eletivo*: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;
- II. *membro de executiva partidária*: pessoas que, filiadas à determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III. *posto nomeado, designado ou delegado*: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 4º O processo eleitoral segue o disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****SUBSEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 40. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

Art. 41. O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

SUBSEÇÃO II**DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 42. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DECARGOS****DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

Art. 43. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. nas ausências ou nos impedimentos temporários superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;
- III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;
 - d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
 - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa ou a Central*, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;
 - f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
 - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;
 - h) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea i do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

SUBSEÇÃO V**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica, assim como os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral, e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- II.** eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente.
- III.** fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;
- VII.** analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** deliberar sobre a criação de comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração;
- IX.** propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- X.** aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
- XI.** manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XII.** deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XIII.** deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- XIV.** acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XV.** garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI.** deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*.
- XVII.** acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e ao Sicoob Central ES.
- XVIII.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis, de uso próprio ou não, podendo estabelecer regras e condições para observância da Diretoria para os referidos casos;
- XIX.** deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

Art. 45. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central ES, do Banco Sicoob, do Sistema OCB, e de outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- III. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

§ 2º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 3º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III**DA DIRETORIA EXECUTIVA****SUBSEÇÃO I****DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 46. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por, no mínimo, 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Executivo, um Diretor Operacional e quando necessário um Diretor de Negócios e um Diretor Sem Designação Específica.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 47. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II**DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 48. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor Operacional, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- II. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios, quando houver, será substituído pelo Diretor Executivo, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;
- III. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor sem designação específica, quando houver, suas atribuições serão distribuídas entre os demais diretores por deliberação do Conselho de Administração.
- IV. nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 90 (noventa) dias da data da ocorrência.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º O disposto no § 1º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 3º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III**DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 49. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

I. Diretoria Executiva:

- a)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;
- b)** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- c)** elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- d)** aprovar a admissão de associados;
- e)** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- f)** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários, e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;
- g)** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;
- h)** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Central ES, e das áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos;
- i)** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis ou imóveis, de uso próprio ou não, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- j)** outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso.

II. diretor executivo, o principal diretor executivo da Cooperativa:

- a)** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 45, I, deste Estatuto Social;
- b)** abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar pagamentos da Cooperativa, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo;
- c)** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- d)** coordenar, com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando a eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- e)** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- f)** convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- g)** auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;
- h)** executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de produtos e serviços;
- i)** acompanhar e avaliar os negócios da cooperativa propondo ao Conselho de Administração ajustes em conformidade com o direcionamento sistêmico;
- j)** elaborar em conjunto com outro diretor estudos e planos de viabilidade de abertura de novos pontos de atendimento, para deliberação do Conselho de Administração;
- k)** assinar em conjunto com o diretor operacional, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas, e demais demonstrativos contábeis e financeiros;
- l)** promover reuniões nos PA's e acompanhar a atuação dos gerentes junto à equipe, aos processos negociais e avaliando o desempenho, visando garantir a eficácia e a eficiência da gestão, a satisfação dos associados, e o equilíbrio do clima organizacional;
- m)** realizar visitas aos associados e clientes, ampliando os relacionamentos e a comercialização dos produtos e serviços, a fim de garantir a expansão dos negócios da cooperativa;
- n)** substituir o diretor operacional ou o diretor de negócios, quando necessário;
- o)** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

III. diretor operacional:

- a)** assessorar o diretor executivo nos assuntos a ele competentes;
- b)** substituir o diretor executivo, quando necessário;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

- c)** gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) FT), garantindo o cumprimento das determinações regulamentares;
- d)** orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- e)** representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no art. 45, I;
- f)** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- g)** executar as políticas e diretrizes de recursos humanos e tecnologia, dirigindo os assuntos relacionados às atividades administrativas, abrangendo sistemas, patrimônio, segurança, materiais e gestão de pessoas da cooperativa;
- h)** dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- i)** assinar em conjunto com o diretor executivo, balanços, balancetes, demonstrativos de sobras e perdas, e demais demonstrativos contábeis e financeiros;
- j)** averbar na Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- k)** garantir o pleno funcionamento das instalações dos PA's, assegurando todas as condições necessárias e adequadas, conforme as exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, a fim de manter a segurança e a continuidade dos negócios;
- l)** promover reuniões nos PA's e acompanhar a atuação dos gerentes junto à equipe, aos processos operacionais e avaliando o desempenho, visando garantir a eficácia e a eficiência da gestão e a equilíbrio do clima organizacional;

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

m) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

IV. diretor de negócios:

a) responder pela implementação e gestão das estratégias de vendas e a maximização dos resultados das atividades fim, visando garantir a solidez dos negócios, a expansão dos Pontos de Atendimentos da Cooperativa e o pleno atendimento dos associados;

b) implementar as estratégias comerciais da Cooperativa, analisando as ações do mercado e dos concorrentes, propondo ações a fim de ampliar os negócios da cooperativa e assegurar os resultados;

c) acompanhar os Gerentes dos PA's, em visitas e conduzir o relacionamento comercial com terceiros no interesse da Cooperativa;

d) promover reuniões nos PA's e acompanhar a atuação dos gerentes junto à equipe, aos processos comerciais e operacionais, avaliando o desempenho, visando garantir a eficácia e a eficiência da gestão e o equilíbrio do clima organizacional

e) informar, tempestivamente, a Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes, bem como ocorrências no mercado local, a fim de minimizar riscos e perdas e fortalecer a imagem da cooperativa;

f) executar outras atividades não previstas no Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**SUBSEÇÃO IV
DA OUTORGA DE MANDATO**

Art. 50. A Cooperativa será representada, salvo competência exclusiva do presidente do conselho de administração, pela assinatura:

- I. conjunta de dois diretores;
- II. de um dos diretores, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas um diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

- I. em assuntos relativos às rotinas do departamento pessoal, requerimentos junto aos Cartórios de Títulos e Documentos, de Registro de Imóveis e de Protesto, e perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- II. na assinatura de correspondência;

§ 2º Excepcionalmente, ainda, na hipótese de haver somente 1 (um) diretor em exercício, poderá o Conselho de Administração, junto ao diretor em exercício, outorgar mandato a empregado da Cooperativa, observadas as regras dos incisos I e II do art. 51.

Art. 51. A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, e:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*;
- II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor, exceto nos casos do § 1º do art. 50.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço do Sicoob Central ES ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.

Art. 52. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou ausência que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto ou retorno do ausente, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 53. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS**SUBSEÇÃO II****DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 54. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo em caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento dessa(s) vaga(s), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III**DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 55. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões realizar-se-ão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 56. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- V. convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que for preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII. aprovar o próprio Regimento Interno.

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.

**TÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 57. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 58. A liquidação da *Cooperativa* obedece a normas legais e regulamentares próprias.

**TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 59. O Sicoob Credirochas é o resultado de uma união com a Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Micro e Pequenos Empresários e Microempreendedores da Região do Médio Paraíba LTDA. - Sicoob Flumicred, realizada em 30/07/2010, visando o ganho de escala, maior competitividade nos negócios, fortalecimento da marca, bem como a melhoria do atendimento das necessidades dos cooperados e sociedade. registrado como redução do Patrimônio Líquido do Sico

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIROCHAS - SICOOB CREDIROCHAS

Art. 60. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 61. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 62. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos,-excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Redação consolidada na forma das alterações efetuadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2025.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de dezembro de 2025.

TALES PENA MACHADO
Presidente do Conselho
de Administração

LEANDRO BAPTISTA PINTO
Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Visto do advogado:

Haynner Batista Capettini
OAB/ES 10.794